



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: GOVERNO

MUNICIPAL 93/96

LEI MUNICIPAL Nº 1767/94

"APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O TRIÊNIO."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de DORES DE INDAIÁ, para o triênio 1995 a 1997, elaborado na forma da Legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art.2º) - Integram a Presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art.3º) - Os Investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art.4º) - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados Projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 1995 a 1997, estimadas a preço de 1995, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art.5º) - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, 04 de Novembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia.


Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia.


Ivanir de Oliveira Marques
Secretaria Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <u>Leis</u> Livro nº <u>05/92</u> f's. <u>1204 a 121</u> em <u>04/11/94</u> (c) <u>Freire</u>
